



*TRIBUNAL REGIONAL  
ELEITORAL DE ALAGOAS*

# ***Ementário de Jurisprudência***

**BIÊNIO: 2020-2022**

**Edição: Coordenadoria de Jurisprudência e Documentação**

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

Avenida Aristeu de Andrade, nº 377, Farol.

Maceió-AL

CEP 57051-090

(82) 2122-7700

**Organização**

**Maurício de Omena Souza**

**Diretor-Geral**

**Cliciane de Holanda Ferreira Calheiros**

**Secretária Judiciária**

**Sâmia Coêlho Tenório**

**Coordenadora de Jurisprudência e Documentação**

**Elaboração e revisão**

**Rosalvo José Pontes Barbosa**

**Helder Valente de Lima**

**Seção de Jurisprudência, Legislação e Elaboração de Conteúdo**

## **COMPOSIÇÃO DO PLENO**

**Des. Otávio Leão Praxedes  
Presidente**

**Des. Washington Luiz Damasceno Freitas  
Vice-Presidente e Corregedor**

**Des. Felini de Oliveira Wanderley  
Juiz Federal**

**Desa. Silvana Lessa Omena  
Juíza de Direito**

**Des. Maurício César Brêda Filho  
Juiz de Direito**

**Des. Eduardo Antônio de Campos Lopes  
Jurista**

**Des. Hermann de Almeida Melo  
Jurista**

**Dr. Antônio Henrique de Amorim Cadete  
Procurador Regional Eleitoral**

## **ÍNDICE**

<b>1. NOTA DA SJLEC</b>	<b>05</b>
<b>2. APRESENTAÇÃO DAS DECISÕES COLEGIADAS:</b>	<b>06</b>
<b>2.1. RELATOR: DES. PAULO ZACARIAS DA SILVA</b>	<b>06</b>
<b>2.2. RELATOR: EDUARDO ANTÔNIO DE CAMPOS LOPES</b>	<b>11</b>
<b>2.3. RELATOR: HERMANN DE ALMEIDA MELO</b>	<b>19</b>
<b>2.4. RELATOR: MAURÍCIO CÉSAR BRÊDA FILHO</b>	<b>27</b>
<b>2.5. RELATOR: FELINI DE OLIVEIRA WANDERLEY</b>	<b>32</b>
<b>2.6. RELATOR: OTÁVIO LEÃO PRAXEDES</b>	<b>37</b>
<b>2.7. RELATORA: SILVANA LESSA OMENA</b>	<b>42</b>
<b>2.8. RELATOR: WASHINGTON LUIZ DAMASCENO FREITAS</b>	<b>47</b>
<b>3. CONSIDERAÇÕES FINAIS</b>	<b>56</b>

Caro(a) Leitor(a),

Com a presente edição, levamos ao conhecimento da comunidade jurídica, especialmente a que se dedica de modo particular à Justiça Eleitoral, mais uma edição do Ementário de Jurisprudência do TRE/AL.

Tratam os acórdãos aqui selecionados de assuntos debatidos e decididos, notadamente em sede de apreciação de recursos nos mais diversos feitos eleitorais, relativos, basicamente, a eventos originados do pleito de 2020 (eleições municipais).

As ementas transportadas para este documento foram extraídas dos arquivos publicados no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral de Alagoas e do sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJe).

Gratos pela atenção de todos e todas que integram a comunidade jurídica alagoana e aos que contribuem ativamente para o elevado conceito que mantém esta justiça especializada perante a sociedade como um todo.

Rosalvo José Pontes Barbosa

Helder Valente de Lima

Maceió, 29/03/2022.

**EMENTÁRIO DE JURISPRUDÊNCIA  
BIÊNIO: 2020-2022**

**RELATOR: DESEMBARGADOR PAULO ZACARIAS DA SILVA**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0600824-17.2018.6.02.0000**

**PROCEDÊNCIA: MACEIÓ - ALAGOAS**

**RELATOR: DESEMBARGADOR PAULO ZACARIAS DA SILVA**

**REQUERENTES: PARTIDO POPULAR SOCIALISTA - PPS - DIRETORIO,  
JOSE REGIS BARROS CAVALCANTE E ANTONIO CARLOS CAVALCANTE  
DE BARROS**

**ADVOGADO DO(A) REQUERENTE: GUSTAVO FERREIRA GOMES -  
AL5865**

**EMENTA**

**ELEIÇÕES 2018. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. PARTIDO POPULAR SOCIALISTA- PPS. REMANESCÊNCIA DE FALHA MERAMENTE FORMAL E IRRELEVANTE. DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES APTOS A DEMONSTRAR A REGULARIDADE CONTÁBIL. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO À FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA. CONTAS APROVADAS COM RESSALVAS.**

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em APROVAR, COM RESSALVAS, as contas de campanha do Órgão de Direção Estadual de Alagoas do PARTIDO POPULAR SOCIALISTA / PPS, referentes às Eleições 2018, nos termos do voto do Relator.

Maceió, 11/03/2020

**Desembargador Eleitoral PAULO ZACARIAS DA SILVA**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0600759-22.2018.6.02.0000**

**PROCEDÊNCIA: MACEIÓ - ALAGOAS**

**RELATOR: DESEMBARGADOR PAULO ZACARIAS DA SILVA**

**REQUERENTE: ELEICAO 2018 ISABELA MONTEIRO LINS DEPUTADO ESTADUAL, ISABELA MONTEIRO LINS**

**ADVOGADOS DO(A) REQUERENTE: JULIA LENITA GOMES DE QUEIROZ - AL9667, BERNADETE FERNANDES GUEDES DE SOUZA LEITAO - DF46383**

#### **EMENTA**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. ELEIÇÕES 2018. CANDIDATO. DEPUTADO ESTADUAL. AVALIAÇÃO PRÉVIA DAS CONTAS. IRREGULARIDADES CONSTATADAS. DILIGÊNCIA SUGERIDA PELA COMISSÃO DE EXAME DAS CONTAS DE CAMPANHA. NÃO COMPARECIMENTO DO INTERESSADO. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS ESSENCIAIS. GRAVIDADE. COMPROMETIMENTO DA REGULARIDADE E DA CONFIABILIDADE DAS CONTAS. DESAPROVAÇÃO.**

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em DESAPROVAR as contas de campanha da candidata Isabela Monteiro Lins, referentes às Eleições 2018, conforme o art. 30, inciso III, da Lei nº 9.504/97 e o art. 77, inciso III, da Resolução TSE nº 23.553/2017, tudo nos termos do voto do Relator.

Maceió, 26/03/2020

**Desembargador Eleitoral PAULO ZACARIAS DA SILVA**

**PETIÇÃO Nº 0600177-85.2019.6.02.0000**

**PROCEDÊNCIA: MACEIÓ - ALAGOAS**

**RELATOR: DESEMBARGADOR PAULO ZACARIAS DA SILVA**

**REQUERENTE: ELEICAO 2018 GEYSSON DOS SANTOS PEREIRA DEPUTADO ESTADUAL**

**ADVOGADOS DO(A) REQUERENTE: CARLOS ROBERTO LIMA MARQUES DA SILVA - AL5820, ELMANUEL DE FREITAS MACHADO - AL13806, ARYKOERNE LIMA BARBOSA - AL10248**

#### **EMENTA**

**PETIÇÃO. REGULARIZAÇÃO DOS REGISTROS ELEITORAIS. CONTAS DE CAMPANHA NÃO PRESTADAS. ELEIÇÃO 2018. INEXISTÊNCIA DE RECURSOS DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA OU FONTE VEDADA. SOBRA DE CAMPANHA DE RECURSOS DO FEFC. OBRIGAÇÃO DE RECOLHIMENTO AO TESOURO NACIONAL. RECOLHIMENTO REALIZADO PELO INTERESSADO. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS EXIGIDOS. DEFERIMENTO DO PEDIDO DE REGULARIZAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 83, §1º, I, DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.553/2017.**

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em deferir o pedido de regularização formulado, consignando, entretanto, que persista o impedimento de obter a quitação eleitoral até o término da presente legislatura, conforme disposto no art. 83, §1º, I da Res. TSE nº 23.553/2017, nos termos do voto do Relator. Apresentou sustentação oral por meio eletrônico (texto) o causídico Elmanuel de Freitas Machado, conforme o art. 9º da Resolução TRE/AL nº 16.020/2020.

Maceió, 06/04/2020

**Desembargador Eleitoral PAULO ZACARIAS DA SILVA**



**PETIÇÃO Nº 0600059-12.2019.6.02.0000**

**PROCEDÊNCIA: MACEIÓ - ALAGOAS**

**RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL PAULO ZACARIAS DA SILVA**

**REQUERENTE: LUIZ GALDINO DA SILVA**

**ADVOGADOS DO(A) REQUERENTE: MARIA JOSE DOS SANTOS MATA-  
LOBOS - SP271059, FRANCISVALDO MENDES DE SOUZA - SP200821,  
MARLUCE MARIA DE PAULA - SP187877**

**EMENTA**

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CANDIDATO. ELEIÇÕES 2018. CONTAS  
JULGADAS NÃO PRESTADAS. PETIÇÃO DE REGULARIZAÇÃO DEFERI-  
DA. DECISÃO CLARA E FUNDAMENTADA. ACÓRDÃO. INEXISTÊNCIA DE  
CONTRADIÇÃO NO ACÓRDÃO ATACADO. POSSIBILIDADE DE OBTEN-  
ÇÃO DE CERTIDÃO ELEITORAL APENAS APÓS O TÉRMINO DA LEGIS-  
LATURA. REJEIÇÃO DOS EMBARGOS.**

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Ala-  
goas, à unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração  
opostos, nos termos do voto do Relator.

Maceió, 10/06/2020

**Desembargador Eleitoral PAULO ZACARIAS DA SILVA**

**PETIÇÃO Nº 0600054-53.2020.6.02.0000**

**PROCEDÊNCIA: MACEIÓ - ALAGOAS**

**RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL PAULO ZACARIAS DA SILVA**

**LITISCONSORTE: LUIZ ALBERTO ALVES TEIXEIRA**

**ADVOGADOS DO(A) LITISCONSORTE: FABIANO DE AMORIM JATOBÁ - AL5675, JOÃO LUIS LOBO SILVA - AL5032, FELIPE RODRIGUES LINS - AL5675**

**LITISCONSORTE: (PSL) - PARTIDO SOCIAL LIBERAL - COMISSÃO PROVISÓRIA ESTADUAL**

**ADVOGADO(A) DO LITISCONSORTE: ANTONIETA DA SILVA PINTO - AL15038**

#### **EMENTA**

**PETIÇÃO. JUSTA CAUSA PARA DESFILIAÇÃO. DEPUTADO ESTADUAL. GRAVE DISCRIMINAÇÃO POLÍTICA PESSOAL. ART. 22-A, II, DA LEI Nº 9.096/95 E ART. 1º, § 1º, IV, DA RESOLUÇÃO TSE Nº 22.610/2007. RECONHECIMENTO PELA PRÓPRIA AGREMIÇÃO. ANUÊNCIA DO PARTIDO. PRECEDENTES DO TSE. JUSTA CAUSA RECONHECIDA. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO.**

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em dar procedência ao pedido, reconhecendo a justa causa para desfiliação do deputado LUIZ ALBERTO ALVES TEIXEIRA dos quadros do Partido Social Liberal (PSL), nos termos do voto do Relator.

Maceió, 08/06/2020

**Desembargador Eleitoral PAULO ZACARIAS DA SILVA**

**RELATOR: DESEMBARGADOR EDUARDO ANTÔNIO DE CAMPOS LOPES**

**RECURSO CRIMINAL Nº 0000003-25.2019.6.02.0001 – CLASSE 31**

**PROCEDÊNCIA: MACEIÓ/AL**

**RECORRENTE: JOSÉ CARLOS RIBEIRO DE ALMEIDA**

**ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO**

**RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL.**

**RELATOR: DES. ELEITORAL EDUARDO ANTÔNIO DE CAMPOS LOPES.**

#### **EMENTA**

**RECURSO CRIMINAL ELEITORAL. CRIME DE INSCRIÇÃO FRAUDULENTA. ART. 289, CE. CRIME DE USO DE DOCUMENTO FALSO. ART. 353, CE. PRINCÍPIO DA CONSUNÇÃO. DELITO DE USO DE DOCUMENTO FALSO ABSORVIDO PELO DE INSCRIÇÃO FRAUDULENTA. CONDENAÇÃO SOMENTE PELO CRIME DO ART. 289, CE. AUSÊNCIA DE PROPOSTA DE SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO (ART. 89 DA LEI Nº. 9.099/95). PENA MÍNIMA COMINADA IGUAL A UM ANO DE RECLUSÃO. ACUSADO NÃO HAVIA SIDO CONDENADO, TAMPOUCO RESPONDIA A PROCESSOS CRIMINAIS. A PROPOSTA DO SURSIS PROCESSUAL SE CONSTITUI EM DIREITO SUBJETIVO DO RÉU. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. NULIDADE ABSOLUTA. ANULAÇÃO DO PROCESSO A PARTIR DO RECEBIMENTO DA DENÚNCIA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.**

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso, para dar-lhe provimento, aplicando o princípio da consunção e afastando, portanto, a aplicação do art. 353 do Código Eleitoral, sendo este crime absorvido pelo de inscrição fraudulenta (art. 289, CE), desconfigurando o concurso de crimes. Declarar a nulidade da sentença condenatória, por entender que a situação em tela viola o princípio constitucional do devido processo legal, tendo em vista que o réu reúne os requisitos para o benefício da suspensão condicional do processo, nos termos do art. 89, da Lei nº 9.099/95, e determinar, ainda, a remessa dos autos a origem, a fim de oportunizar ao Ministério Público a possibilidade da proposta de suspensão condicional do processo. Suspeito o Desembargador Felini de Oliveira

Wanderley. Participação do Desembargador Eleitoral Substituto Sérgio de Abreu Brito.

Maceió/AL, 10/12/2020.

**Desembargador Eleitoral EDUARDO ANTONIO DE CAMPOS LOPES.**

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ELEITORAL Nº 0600023-65.2020.6.02.0054**

**PROCEDÊNCIA: MACEIÓ - ALAGOAS**

**RELATOR: DESEMBARGADOR EDUARDO ANTONIO DE CAMPOS LOPES**

**RECORRENTE: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB - COMISSAO PROVISORIA**

**ADVOGADOS DO(A) RECORRENTE: CAIO LUCAS VALENCA COSTA BUARQUE - AL0017832, FABIO HENRIQUE CAVALCANTE GOMES - AL0004801, DAVID RICARDO DE LUNA GOMES - AL0012300, RUBENS MARCELO PEREIRA DA SILVA - AL0006638, JOAO LUIS LOBO SILVA - AL0005032, FABIANO DE AMORIM JATOBA - AL0005675, THIAGO RODRIGUES DE PONTES BOMFIM - AL0006352, FELIPE RODRIGUES LINS - AL0006161**

**RECORRIDO: WELLINGTON DE ALMEIDA SENA, FACEBOOK SERVICOS ONLINE DO BRASIL LTDA.**

**ADVOGADO DO(A) RECORRIDO: SAULO LIMA BRITO - AL0009737**

**ADVOGADOS DO(A) RECORRIDO: RODRIGO RUF MARTINS - SP0287688, RAMON ALBERTO DOS SANTOS - SP0346049, DENNYS MARCELO ANTONIALI - SP0290459, DANIELLE DE MARCO - SP0311005, MARLIO DE ALMEIDA NOBREGA MARTINS - SP0238513, DIEGO COSTA SPINOLA - SP0296727, CELSO DE FARIA MONTEIRO - RS0078546A, JANAINA CASTRO FELIX NUNES - SP0148263, CARINA BABETO CAETANO - SP0207391, RODRIGO MIRANDA MELO DA CUNHA - SP0266298, NATALIA TEIXEIRA MENDES - SP0317372, PRISCILA ANDRADE - SP0316907, PRISCILA PEREIRA SANTOS - SP0310634, SILVIA MARIA CASACA LIMA - SP0307184, JESSICA LONGHI - SP0346704**

**EMENTA  
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO ELEITORAL.  
REPRESENTAÇÃO POR PROPAGANDA IRREGULAR. ELEIÇÕES 2020.**

**MACEIÓ/AL. PROPÓSITO ELEITORAL. CARÁTER OFENSIVO. USO DE EXPRESSÕES COMO “PILANTRA” E “VAGABUNDO”. ATO QUE EXACERBA OS LIMITES DO EMBATE POLÍTICO. PROPAGANDA IRREGULAR. ALEGAÇÃO DE SUSPEIÇÃO DO RELATOR. DESCONHECIMENTO DE QUEM SEJA O CAUSÍDICO. INEXISTÊNCIA. ALEGAÇÃO PRECLUSA. IRRESIGNAÇÃO EM FACE DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO ATACADA. TENTATIVA DE REDISCUtir A DEMANDA. INEXISTÊNCIA DOS VÍCIOS QUE AUTORIZAM A PROCEDÊNCIA DA ESPÉCIE RECURSAL. EMBARGOS DECLARATÓRIOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS.**

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em conhecer dos Embargos, para rejeitá-los, diante da inexistência de contradição, obscuridade, omissão ou nulidade na decisão impugnada, mantendo-se, por conseguinte, inalterado o Acórdão de ID 2915513, nos termos do voto do Relator. Suspeitos os Desembargadores Eleitorais Silvana Lessa Omena e Hermann de Almeida Melo. Participações dos Desembargadores Eleitorais Substitutos Carlos Cavalcanti de Albuquerque Filho e Jamile Duarte Coêlho Vieira.

Maceió, 21/11/2020

**Desembargador Eleitoral EDUARDO ANTONIO DE CAMPOS LOPES**

**RECURSO ELEITORAL Nº 0600093-84.2020.6.02.0021  
PROCEDÊNCIA: UNIÃO DOS PALMARES - ALAGOAS  
RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL EDUARDO ANTONIO DE  
CAMPOS LOPES**

**RECORRENTE: UNIÃO PARA CRESCER MAIS 15-MDB / 19-PODE / 77-SOLIDARIEDADE / 17-PSL / 55-PSD, COLIGAÇÃO "JUNTOS SOMOS MAIS FORTES PARA UM NOVO AMANHÃ" (PTB/PODEMOS), JOSÉ ALFREDO SOARES LINS WANDERLEY**

**ADVOGADOS DO(A) RECORRENTE: THIAGO RODRIGUES DE PONTES BOMFIM - AL0006352, JOAO LUIS LOBO SILVA - AL0005032, FABIANO DE AMORIM JATOBA - AL0005675, FELIPE RODRIGUES LINS - AL0006161**

**ADVOGADOS DO(A) RECORRENTE: LUIZ GUILHERME DE MELO LOPES - AL0006386, DANIEL FELIPE BRABO MAGALHAES - AL0007339, MARCELO HENRIQUE BRABO MAGALHAES - AL0004577, FELIPE REBELO DE LIMA - AL0006916, JOSE LUCIANO BRITTO FILHO - AL0005594, ABDON ALMEIDA MOREIRA - AL0005903**

**ADVOGADOS DO(A) RECORRENTE: LUIZ GUILHERME DE MELO LOPES - AL0006386, DANIEL FELIPE BRABO MAGALHAES - AL0007339, MARCELO HENRIQUE BRABO MAGALHAES - AL0004577, FELIPE REBELO DE LIMA - AL0006916, JOSE LUCIANO BRITTO FILHO - AL0005594, ABDON ALMEIDA MOREIRA - AL0005903**

**RECORRIDO: COLIGAÇÃO "JUNTOS SOMOS MAIS FORTES PARA UM NOVO AMANHÃ" (PTB/PODEMOS), JOSÉ ALFREDO SOARES LINS WANDERLEY, UNIÃO PARA CRESCER MAIS 15- MDB / 19-PODE / 77-SOLIDARIEDADE / 17-PSL / 55-PSD**

**ADVOGADOS DO(A) RECORRIDO: FELIPE REBELO DE LIMA - AL0006916, ABDON ALMEIDA MOREIRA - AL0005903, JOSE LUCIANO BRITTO FILHO - AL0005594, DANIEL FELIPE BRABO MAGALHAES - AL0007339, LUIZ GUILHERME DE MELO LOPES - AL0006386, MARCELO HENRIQUE BRABO MAGALHAES - AL0004577**

**ADVOGADOS DO(A) RECORRIDO: FELIPE REBELO DE LIMA - AL0006916, ABDON ALMEIDA MOREIRA - AL0005903, JOSE LUCIANO BRITTO FILHO - AL0005594, DANIEL FELIPE BRABO MAGALHAES - AL0007339, LUIZ GUILHERME DE MELO LOPES - AL0006386, MARCELO HENRIQUE BRABO MAGALHAES - AL0004577**

**ADVOGADOS DO(A) RECORRIDO: JOAO LUIS LOBO SILVA - AL0005032, THIAGO RODRIGUES DE PONTES BOMFIM - AL0006352, FABIANO DE AMORIM JATOBA - AL0005675, FELIPE RODRIGUES LINS - AL0006161**

**EMENTA**

**ELEIÇÕES 2020. UNIÃO DOS PALMARES/AL. RECURSO ELEITORAL. DEMONSTRATIVO DE REGULARIDADE DE ATOS PARTIDÁRIOS (DRAP). COLIGAÇÃO UNIÃO PARA CRESCER MAIS. CANDIDATOS A PREFEITO E VICE-PREFEITO. SENTENÇA DE DEFERIMENTO. EXCLUSÃO DO PARTIDO PODEMOS. DRAP DEFERIDO. REFLEXO DO QUANTO DECIDIDO NA AÇÃO ANULATÓRIA Nº 0600047-95.2020.6.02.0021.**

**RECONHECIDA A LEGITIMIDADE DA NOVA COMISSÃO PROVISÓRIA DO PODEMOS EM UNIÃO DOS PALMARES. RECURSO CONHECIDO. NEGADO PROVIMENTO.**

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em conhecer do presente Recurso, para negar-lhe provimento, mantendo incólume a sentença atacada, para julgar procedente o pedido de registro da Coligação UNIÃO PARA CRESCER MAIS, excluindo contudo a participação do PODEMOS, nos termos do voto do Relator. Impedido o Desembargador Eleitoral Otávio Leão Praxedes. Participação do Desembargador Eleitoral Substituto Klever Rêgo Loureiro.

Maceió, 17/12/2020

**Desembargador Eleitoral EDUARDO ANTONIO DE CAMPOS LOPES**

**RECURSO ELEITORAL Nº 0600173-60.2020.6.02.0017**

**PROCEDÊNCIA: PARIPUEIRA - ALAGOAS**

**RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL EDUARDO ANTONIO DE CAMPOS LOPES**

**RECORRENTE: COLIGAÇÃO "MUDA PARIPUEIRA" (PTB/PROS/PT)**

**ADVOGADOS DO(A) RECORRENTE: MARCELO JOSÉ BULHÕES MAGALHÃES - DF0054229, HUGO VELOSO CAVALCANTE - AL0014747**

**RECORRIDO: CARLOS ABRAHÃO GOMES DE MOURA**

**ADVOGADOS DO(A) RECORRIDO: NATHALIA CAVALCANTI LIMEIRA MARTINS - AL0010300, CARLA MELO PITA DE ALMEIDA -**

**AL0013160, KARINNE RAFAELLE PEREIRA FARIAS MOREIRA -  
AL0009674**

**EMENTA**

**ELEIÇÕES 2020. PARIPUEIRA/AL. RECURSO ELEITORAL. REGISTRO DE CANDIDATURA. CARGO DE PREFEITO. CÔNJUGE DO RECORRIDO PREFEITA EM MUNICÍPIO VIZINHO. INELEGIBILIDADE. ART. 14, § 7º, DA CF/88. NÃO CONFIGURAÇÃO. PRECEDENTES DO TSE. NÃO APLICAÇÃO DA TEORIA DOS PREFEITOS ITINERANTES AO CASO. RECURSO CONHECIDO E NEGADO PROVIMENTO. REGISTRO DE CANDIDATURA DEFERIDO.**

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em conhecer do presente Recurso, a fim de lhe negar provimento, mantendo a sentença atacada incólume, para deferir o pedido de Registro de Candidatura de CARLOS ABRAHÃO GOMES DE MOURA ao cargo de Prefeito do Município de Paripueira/AL, nos termos do voto do Relator.

Maceió, 29/11/2020

**Desembargador Eleitoral EDUARDO ANTONIO DE CAMPOS LOPES**

**RECURSO ELEITORAL Nº 0600276-55.2020.6.02.0021**

**PROCEDÊNCIA: UNIÃO DOS PALMARES - ALAGOAS**

**RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL EDUARDO ANTONIO DE CAMPOS LOPES**

**RECORRENTE: COLIGAÇÃO "JUN TOS SOMOS MAIS FORTES PARA UM NOVO AMANHÃ" (PTB/PODEMOS), JOÃO ALFREDO SOARES LINS WANDERLEY, ELEIÇÃO 2020, SEBASTIÃO DE JESUS PREFEITO, COLIGAÇÃO "UNIÃO QUE VOCÊ MERECE" (CIDADANIA/PATRIOTA/PROS/PL/PSC/PROGRESSISTAS)**



**ADVOGADOS DO(A) RECORRENTE: FELIPE REBELO DE LIMA - AL0006916, ABDON ALMEIDA MOREIRA - AL0005903, JOSÉ LUCIANO BRITTO FILHO - AL0005594, DANIEL FELIPE BRABO MAGALHÃES - AL0007339, LUIZ GUILHERME DE MELO LOPES -**

**AL0006386, MARCELO HENRIQUE BRABO MAGALHÃES - AL0004577.**

**ADVOGADOS DO(A) RECORRENTE: ANDERSON BRUNO BARROS MONTEIRO - AL13155.**

**ADVOGADOS DO(A) RECORRENTE: FILIPE AUGUSTO POUZA DE ALMEIDA - AL16766, ANDERSON BRUNO BARROS MONTEIRO - AL13135.**

**RECORRIDO: ARESKI DAMARA DE OMENA FREITAS JUNIOR**

**ADVOGADOS DO(A) RECORRIDO: THIAGO RODRIGUES DE PONTES BOMFIM - AL0006352, JOÃO LUIS LOBO SILVA - AL0005032, FABIANO DE AMORIM JATOBÁ - AL0005675, FELIPE RODRIGUES LINS - AL0006161.**

## **EMENTA**

**ELEIÇÕES 2020. RECURSOS ELEITORAIS. REGISTRO DE CANDIDATURA. RRC. CARGO DE PREFEITO. MUNICÍPIO DE UNIÃO DOS PALMARES. AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE REGISTRO DE CANDIDATURA JULGADA IMPROCEDENTE. CONDENAÇÃO POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ATO CULPOSO. NÃO INCIDÊNCIA DA INELEGIBILIDADE PREVISTA NO ART. 1º, INCISO I, ALÍNEA "L", DA LC Nº 64/90. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS EXIGIDOS PELA NORMA. ALEGAÇÃO DE INELEGIBILIDADE. ART. 1º, INCISO I, ALÍNEA "G", LC 64/90. REJEIÇÃO DE CONTAS. DECISÃO CONDENATÓRIA NÃO DEFINITIVA. TRÂNSITO EM JULGADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA. INELEGIBILIDADE AFASTADA. DOCUMENTO FALTANTE. CERTIDÕES DE OBJETO E PÉ. APRESENTAÇÃO ANTES DE ESGOTADA A INSTÂNCIA ORDINÁRIA. POSSIBILIDADE. RECURSO ELEITORAL. INSTÂNCIA ORDINÁRIA. ANÁLISE. POSSIBILIDADE. PRECEDENTE DO TSE. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE. DEFERIMENTO DA CANDIDATURA.**

**1. Para a configuração da inelegibilidade prevista na alínea “l”, do inciso I, do art. 1º, da Lei Complementar nº 64/90, é indispensável a presença, a um só tempo, de cinco requisitos, quais sejam: a) suspensão dos direitos políticos, b) decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, c) condenação por ato doloso de improbidade administrativa, d) conduta que importe lesão ao**

**patrimônio público e enriquecimento ilícito e, e) prazo de inelegibilidade não exaurido;**

**2. Condenação por ato culposo de improbidade administrativa, como a dos presentes autos, não atrai a incidência da inelegibilidade prevista no art. 1º, inciso I, alínea “l”, da LC Nº 64/90;**

**3. A ausência de decisão definitiva do órgão competente acerca da rejeição das contas não atrai a incidência da hipótese de inelegibilidade do art. 1º, inciso I, alínea “g”, da LC 64/90;**

**4. A juntada tardia de documentação faltante deve ser considerada pelo julgador enquanto não esgotada a instância ordinária, até mesmo em razão da ausência de prejuízo ao processo eleitoral (AgR-REspe - Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral nº 233045 - Rio de Janeiro/RJ, Acórdão de 01/10/2014, Relator(a) Min. MARIA THEREZA ROCHA DE ASSIS MOURA, PSESS-Publicado em Sessão, Data 1/10/2014)**

**5. Recursos Eleitorais conhecidos e desprovidos.**

**Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento aos Recursos Eleitorais interpostos, e, em consequência, pela manutenção da sentença que deferiu o Requerimento de Registro de Candidatura de Areski Damara de Omena Freitas Júnior para concorrer ao cargo de Prefeito do município de União dos Palmares, nos termos do voto do Relator. Impedido o Desembargador Eleitoral**

Otávio Leão Praxedes. Participação do Desembargador Eleitoral Substituto Klever Rêgo Loureiro. Sustentações orais dos causídicos Gleyson Jorge Holanda Ribeiro e Felipe Rodrigues Lins.

Maceió, 17/12/2020

**Desembargador Eleitoral EDUARDO ANTONIO DE CAMPOS LOPES**

**RELATOR: DESEMBARGADOR HERMANN DE ALMEIDA MELO**

**RECURSO ELEITORAL Nº 0000329-33.2016.6.02.0019**

**PROCEDÊNCIA: OLIVENÇA - ALAGOAS**

**RELATOR: DESEMBARGADOR HERMANN DE ALMEIDA MELO**

**RECORRENTE: JOSE ARNALDO SILVA, BRUNO MENEZES SILVA, PARTIDO POPULAR SOCIALISTA - PPS - DIRETORIO**

**ADVOGADOS DO(A) RECORRENTE: MARCELO TEIXEIRA CAVALCANTE - AL924, THIAGO RODRIGUES DE PONTES BOMFIM - AL0006352, JOAO LUIS LOBO SILVA - AL0005032, FELIPE RODRIGUES LINS - AL0006161, FABIANO DE AMORIM JATOBA - AL0005675**

**ADVOGADOS DO(A) RECORRENTE: THIAGO RODRIGUES DE PONTES BOMFIM - AL0006352, JOAO LUIS LOBO SILVA - AL0005032, FELIPE RODRIGUES LINS - AL0006161, FABIANO DE AMORIM JATOBA - AL0005675**

**ADVOGADOS DO(A) RECORRENTE: GUSTAVO FERREIRA GOMES - AL0005865, FERNANDO ANTONIO JAMBO MUNIZ FALCAO - AL0005589**

**RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**

**EMENTA**

**RECURSO ELEITORAL. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO. CONDUTA VEDADA. DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA EM ANO ELEITORAL. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. CASSAÇÃO DO MANDATO. APLICAÇÃO DE MULTA. DECLARAÇÃO DE INELEGIBILIDADE. PEDIDO DE REFORMA. AUSÊNCIA DE PROVAS DE QUE A CONDUTA TENHA SIDO PRATICADA EM TROCA DE VOTOS. NÃO CONFIGURAÇÃO DA CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO. ACERVO**

**PROBATÓRIO APTO A DEMONSTRAR APENAS A PRÁTICA DE CONDUTA VEDADA EM CAMPANHA PELO PREFEITO. APLICAÇÃO DE MULTA SEM OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE GRAVIDADE. PROVIMENTO. APLICAÇÃO APENAS DA PENA DE MULTA. FIXAÇÃO EM PATAMAR MÍNIMO. AUSÊNCIA DE PROVA DA PRÁTICA DA CONDUTA POR PARTE DO VICE-PREFEITO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE.**

1. Para se caracterizar a captação ilícita de sufrágio, prevista no art. 41-A da Lei nº 9.504/97, é necessária a existência de provas robustas de que a conduta tenha sido praticada em troca de votos.
2. Insuficiência do conjunto probatório e ausência de prova incontestada da captação ilícita de sufrágio. Provimento.
3. Configuração da prática da conduta vedada prevista no art. 73, § 10, da Lei 9.504/97.
4. Pena de multa que se mostra suficiente e adequada para reprimir e punir o responsável pelo ilícito eleitoral.
5. Responsabilidade do candidato a vice-prefeito não comprovada. Afastamento de sua responsabilidade pelo pagamento da multa e da incidência das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1º, I, d e j, da LC nº 64/90.
6. Recurso conhecido e parcialmente provido.

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por maioria de votos, vencidos os Desembargadores Eleitorais Maurício César Brêda Filho e Silvana Lessa Omena, em CONHECER do presente recurso e DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, para reformar a sentença de primeiro grau, de modo a afastar a condenação por captação ilícita de sufrágio e a multa correspondente aplicada e, por conseguinte, manter o diploma dos recorrentes, excluindo ainda a sanção de inelegibilidade; E manter, por outro lado, a imposição da multa imposta apenas ao titular da chapa em virtude da prática de conduta vedada a agentes públicos em campanha, porém, reduzindo-a ao patamar mínimo legal (R\$ 5.320,50),

à míngua de elementos concretos que denotem qualquer tipo de gravidade apta a exasperá-la, nos termos do voto do Relator. O Presidente proferiu voto.

Maceió, 14/12/2020

**Desembargador Eleitoral HERMANN DE ALMEIDA MELO**

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ELEITORAL Nº 0600055-42.2020.6.02.0031**

**PROCEDÊNCIA: MAJOR ISIDORO - ALAGOAS**

**RELATOR: DESEMBARGADOR HERMANN DE ALMEIDA MELO**

**RECORRENTE: ANTONIO GUEDES AMARAL JÚNIOR**

**ADVOGADOS DO(A) RECORRENTE: BRUNO ZEFERINO DO CARMO TEIXEIRA - AL0007617**

**RECORRIDO: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE ALAGOAS**

**EMENTA**

**ELEIÇÕES 2020. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO ELEITORAL. REGISTRO DE CANDIDATURA. CANDIDATO. VEREADOR. INELEGIBILIDADE. ART. 1º, I, E, “4” DA LC 64/90. CONDENAÇÃO. CRIME ELEITORAL PUNÍVEL COM PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE. INELEGIBILIDADE DEMONSTRADA QUE PERDURA POR OITO ANOS APÓS O CUMPRIMENTO DA PENA. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA Nº 9/TSE. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 61/TSE. INEXISTÊNCIA DE VÍCIO DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE NO ACÓRDÃO EMBARGADO. TENTATIVA DE REDISSCUSSÃO DO JULGADO. IMPOSSIBILIDADE. QUESTÕES DEVIDAMENTE DEBATIDAS. DESPROVIMENTO DOS EMBARGOS OPOSTOS.**

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração opostos, nos termos do voto do Relator.

Maceió, 21/11/2020

**Desembargador Eleitoral HERMANN DE ALMEIDA MELO**

**RECURSO ELEITORAL Nº 0600224-20.2020.6.02.0034**  
**RECURSO ELEITORAL. PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA - INDEFERIMENTO - CARGO - VICE-PREFEITO.**  
**PROCEDÊNCIA: JUNQUEIRO/AL (34ª ZONA ELEITORAL - TEOTÔNIO VILELA).**  
**RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL HERMANN DE ALMEIDA MELO.**  
**RECORRENTE: ADELMO DOS SANTOS.**  
**ADVOGADO: GABRIEL DE FRANCA RIBEIRO - AL0012660.**  
**RECORRIDA: A MUDANÇA É AGORA 45-PSDB / 14-PTB / 55-PSD.**  
**ADVOGADO: THIAGO DE OLIVEIRA SILVA - AL0010319. ADVOGADO: LUCIANO HENRIQUE GONÇALVES SILVA - AL0006015. ADVOGADO: DIEGO ANDERSON OLIVEIRA AMARAL - AL0013649.**

#### **EMENTA**

**RECURSO ELEITORAL. ELEIÇÕES 2020. REGISTRO DE CANDIDATURA. CARGO DE VICE-PREFEITO. MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO. DRAP DA AGREMIÇÃO PARTIDÁRIA INDEFERIDO. PREJUÍZO. INCIDÊNCIA DO ART. 48 DA RESOLUÇÃO 23.609/2019. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. INDEFERIMENTO DO REGISTRO DE CANDIDATURA.**

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao Recurso, mantendo-se a sentença que indeferiu o

registro de candidatura do Recorrente, nos termos do voto do Relator. Acórdão publicado em sessão.

Maceió, 21/11/2020

**Desembargador Eleitoral HERMANN DE ALMEIDA MELO**

**RECURSO ELEITORAL Nº 0600264-04.2020.6.02.0001**

**PROCEDÊNCIA: MACEIÓ/AL (01ª ZONA ELEITORAL - MACEIÓ).**

**RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL HERMANN DE ALMEIDA MELO.**

**RECORRENTE: MARIA SANDRA TENÓRIO DE BRITO.**

**ADVOGADOS: SÁVIO LÚCIO AZEVEDO MARTINS - AL0005074, GUSTAVO FERREIRA GOMES - AL0005865, FERNANDO ANTONIO JAMBO MUNIZ FALCÃO - AL0005589, DERALDO VELOSO DE SOUZA - AL0008300 E, MARIA EDUARDA CAVALCANTI CAMPELO - AL0017172.**

#### **EMENTA**

**RECURSO ELEITORAL. ELEIÇÕES 2020. REGISTRO DE CANDIDATURA. CARGO DE VEREADOR. MUNICÍPIO DE MACEIÓ. INDEFERIMENTO. SUPOSTA AUSÊNCIA DE FILIAÇÃO PARTIDÁRIA. APRESENTAÇÃO DE PROVAS. FOTOS DE REDE SOCIAL. DIÁLOGOS APLICATIVO WHATSAPP. COMPROVAÇÃO. PROVA BILATERAL. SÚMULA 20/ TSE. PRECEDENTES. CONDIÇÃO DE ELEGIBILIDADE PREENCHIDA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. DEFERIMENTO DA CANDIDATURA.**

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso eleitoral interposto para, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO, deferindo o registro de candidatura da Recorrente, nos termos do voto do Relator. Suspeita a Desembargadora Silvana Lessa Omena. Sustentação oral

(áudio) juntada pelo causídico GUSTAVO FERREIRA GOMES. Acórdão publicado em sessão.

Maceió, 07/11/2020

**Desembargador Eleitoral HERMANN DE ALMEIDA MELO**

**RECURSO ELEITORAL Nº 0600483-84.2020.6.02.0011**

**PROCEDÊNCIA: OLHO D'ÁGUA DAS FLORES - ALAGOAS**

**RELATOR: DESEMBARGADOR HERMANN DE ALMEIDA MELO**

**RECORRENTE: ELEICAO 2020 CARLOS ANDRE PAES BARRETO DOS ANJOS PREFEITO, COLIGAÇÃO "OLHO D'ÁGUA NÃO PODE PARAR" (PL/MDB/PDT/PROS)**

**ADVOGADO DO(A) RECORRENTE: ARTUR VASCONCELOS CERQUEIRA CAVALCANTE - AL0011710**

**ADVOGADO DO(A) RECORRENTE: ARTUR VASCONCELOS CERQUEIRA CAVALCANTE - AL0011710**

**RECORRIDO: JOSE LUIZ VASCONCELOS DOS ANJOS, PAULO BARBOSA DE MACEDO**

**ADVOGADOS DO(A) RECORRIDO: LORENA JOYCE SILVA ALENCAR - AL0012051, LUCIANA SILVA MELO DA ROCHA - AL0012554**

**ADVOGADOS DO(A) RECORRIDO: LORENA JOYCE SILVA ALENCAR - AL0012051, LUCIANA SILVA MELO DA ROCHA - AL0012554**

**EMENTA ELEIÇÕES 2020. RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ANTECIPADA. CONVENÇÃO PARTIDÁRIA. AUSÊNCIA DE PEDIDO EXPLÍCITO DE VOTOS. NÃO CONFIGURAÇÃO. INCIDÊNCIA DO ART. 36-A, DA LEI Nº 9.504/97. MANIFESTAÇÕES REALIZADAS EM CONSONÂNCIA COM A LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA E COM A JURISPRUDÊNCIA DO EGRÉGIO TSE. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.**



Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em conhecer do Recurso Eleitoral para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida, nos termos do art. 36-A da Lei 9.504/97 e da jurisprudência consolidada do Tribunal Superior Eleitoral, conforme o voto do Relator.

Maceió, 18/12/2020

**Desembargador Eleitoral HERMANN DE ALMEIDA MELO**

**RECURSO ELEITORAL Nº 0600619-14.2020.6.02.0001**

**PROCEDÊNCIA: MACEIÓ/AL (01ª ZONA ELEITORAL - MACEIÓ).**

**RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL HERMANN DE ALMEIDA MELO.**

**RECORRENTE: EDILENE REGINA SANTOS DA HORA.**

**ADVOGADOS: ARYKOERNE LIMA BARBOSA - AL0010248, ELMANUEL DE FREITAS MACHADO - AL0013806 E, CARLOS ROBERTO LIMA MARQUES DA SILVA - AL-0005820.**

#### **EMENTA**

**RECURSO ELEITORAL. ELEIÇÕES 2020. REGISTRO DE CANDIDATURA. CARGO DE VEREADOR. MUNICÍPIO DE MACEIÓ. AUSÊNCIA ÀS URNAS. ELEIÇÕES DE 2018. QUITAÇÃO ELEITORAL. INEXISTÊNCIA. . RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. INDEFERIMENTO DA CANDIDATURA.**

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em CONHECER do recurso eleitoral interposto para, no mérito NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo o indeferimento ao Recurso, mantendo o indeferimento do registro de candidatura da Recorrente, nos termos do voto do Relator. Suspeita a

Desembargadora Silvana Lessa Omena. Participou do julgamento o Desembargador Eleitoral Substituto Ney Costa Alcântara de Oliveira.

Maceió, 07/11/2020

**Desembargador Eleitoral HERMANN DE ALMEIDA MELO**

**RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL MAURÍCIO CÉSAR BREDÁ FILHO**

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ELEITORAL Nº 0600029-07.2020.6.02.0011**

**PROCEDÊNCIA: PÃO DE AÇÚCAR-AL**

**RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL MAURÍCIO CÉSAR BRÊDA FILHO**

**EMBARGANTE: IRAN BOMFIM DOS SANTOS**

**ADVOGADO(S): GUSTAVO FERREIRA GOMES E OUTROS.**

**EMBARGADO: MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO – PÃO DE AÇÚCAR – COMISSÃO PROVISÓRIA.**

**ADVOGADO: HUGO VELOSO CAVALCANTE – AL0014747**

**Ementa.**

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO ELEITORAL. ELEIÇÕES 2020. FILIAÇÃO PARTIDÁRIA. DUPLICIDADE DE FILIAÇÕES. CRITÉRIO LEGAL CRONOLÓGICO. MANUTENÇÃO DA FILIAÇÃO MAIS RECENTE E CANCELAMENTO DA MAIS ANTIGA. NÃO COMPROVAÇÃO DE ERRO OU FRAUDE NA FILIAÇÃO POSTERIOR. REQUERIMENTO DE REVERSÃO JULGADO IMPROCEDENTE. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. RECURSO DESPROVIDO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO E CONTRADIÇÃO NO ACÓRDÃO TRE/AL. DECISÃO CLARA E FUNDAMENTADA. QUESTÕES**

**DEVIDAMENTE DEBATIDAS. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS. EMBARGOS REJEITADOS.**

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em rejeitar os Embargos de Declaração opostos, nos termos do voto do Relator.

Maceió, 21/11/2020.

**Desembargador Eleitoral MAURÍCIO CÉSAR BRÊDA FILHO**

**RECURSO ELEITORAL Nº 0600225-62.2020.6.02.0015**

**PROCEDÊNCIA: RIO LARGO-AL**

**RELATOR: DESEMBARGADOR MAURICIO CESAR BREDÁ FILHO**

**RECORRENTE: ELEICAO 2020 GILBERTO GONCALVES DA SILVA  
PREFEITO, ELEICAO 2020 MARIA CRISTINA CORDEIRO DA SILVA VICE-  
PREFEITO**

**ADVOGADOS DO(A) RECORRENTE: FABIO HENRIQUE CAVALCANTE  
GOMES - AL0004801, RUBENS MARCELO PEREIRA DA SILVA -  
AL0006638, DAVID RICARDO DE LUNA GOMES - AL0012300**

**ADVOGADOS DO(A) RECORRENTE: FABIO HENRIQUE CAVALCANTE  
GOMES - AL0004801, RUBENS MARCELO PEREIRA DA SILVA -  
AL0006638, DAVID RICARDO DE LUNA GOMES - AL0012300**

**RECORRIDO: ELEICAO 2020 PEDRO VICTOR DE ARAUJO JUNIOR  
PREFEITO, A COLIGAÇÃO A FORÇA DA UNIÃO**

**ADVOGADOS DO(A) RECORRIDO: LUCAS ALVES CUNHA CALLADO -  
AL0014791, JOAO AUGUSTO SOARES VIEGAS - AL0008814, LETICIA  
BRITO DA ROCHA FRANCA - AL1273800, IGOR FRANCO PEREIRA DOS  
SANTOS - AL0008139, FELIPE DE CARVALHO CORDEIRO -  
AL0008521, SUZANY PEDROSA MELO - AL0013861**

**ADVOGADOS DO(A) RECORRIDO: LUCAS ALVES CUNHA CALLADO -  
AL0014791, JOAO AUGUSTO SOARES VIEGAS - AL0008814, LETICIA  
BRITO DA ROCHA FRANCA - AL1273800, SUZANY PEDROSA MELO -  
AL0013861, IGOR FRANCO PEREIRA DOS SANTOS - AL0008139,  
FELIPE DE CARVALHO CORDEIRO - AL0008521**

**Ementa.**

**RECURSO ELEITORAL. ELEIÇÕES 2020. REPRESENTAÇÃO. CONDUTA VEDADA A AGENTE PÚBLICO. CESSÃO DE BEM PÚBLICO EM BENEFÍCIO DE CANDIDATO. EVENTO REALIZADO EM ESCOLA PÚBLICA. ILICITUDE DA CONDUTA CONFIGURADA. AFRONTA AO DISPOSTO NO ART. 73, INCISO I, DA LEI Nº 9.504/97. IMPOSIÇÃO DE MULTA. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. RECURSO DESPROVIDO.**

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em negar provimento ao Recurso Eleitoral interposto, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos, conforme o voto do Relator. Suspeitos os Desembargadores Eleitorais Eduardo Antonio de Campos Lopes e Hermann de Almeida Melo. Participações dos Desembargadores Eleitorais Substitutos Davi Antônio Lima Rocha e Jamile Duarte Coêlho Vieira.

Maceió, 18/12/2020.

**Desembargador Eleitoral MAURÍCIO CÉSAR BRÊDA FILHO**

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ELEITORAL Nº 0600131-48.2020.6.02.0037.**

**PROCEDÊNCIA: SÃO BRÁS - ALAGOAS**

**RELATOR: DESEMBARGADOR MAURICIO CESAR BREDÁ FILHO**

**RECORRENTE: MARCOS SANDES, KLINGER QUIRINO SANTOS, GENILSON DOS SANTOS TAVARES**

**ADVOGADOS DO(A) RECORRENTE: MATHEUS HOLANDA WILLEY RAMOS - AL0018021, DANIEL PESSOA PORTO REBELO - AL0018023**

**ADVOGADOS DO(A) RECORRENTE: MARCOS VINICIUS DO NASCIMENTO BARROS - AL0013382, CLAUDIO CESAR BARBOSA PEREIRA FILHO - AL0014193, GUSTAVO HENRIQUE DE BARROS CALLADO MACEDO - AL0009040, ANDRE PAES CERQUEIRA DE FRANCA - AL0009460, JOSE EDUARDO DO NASCIMENTO GAMA**

ALBUQUERQUE - AL0010296, DANIEL DE MACEDO FERNANDES DA SILVA - AL0007761, CLARISSA ROCHA ALBUQUERQUE - AL0013063  
ADVOGADOS DO(A) RECORRENTE: CLAUDIO CESAR BARBOSA PEREIRA FILHO - AL0014193, JOSE EDUARDO DO NASCIMENTO GAMA ALBUQUERQUE - AL0010296, DANIEL DE MACEDO FERNANDES DA SILVA - AL0007761, GUSTAVO HENRIQUE DE BARROS CALLADO MACEDO - AL0009040, CLARISSA ROCHA ALBUQUERQUE - AL0013063, MARCOS VINICIUS DO NASCIMENTO BARROS - AL0013382, ANDRE PAES CERQUEIRA DE FRANCA - AL0009460

RECORRIDO: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL CRISTAO - PSC

ADVOGADOS DO(A) RECORRIDO: FRANCISCO DAMASO AMORIM DANTAS - AL0010450, RODRIGO DELGADO DA SILVA - AL0011152, DANIELA PRADINES DE ALBUQUERQUE MONTE - AL0008626, PEDRO MARCELO DA COSTA MOTA - AL0010439

**Ementa.**

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO ELEITORAL. ELEIÇÕES 2020. REPRESENTAÇÃO. CONDUTA VEDADA A AGENTE PÚBLICO. PUBLICIDADE INSTITUCIONAL EM PERÍODO VEDADO. DIVULGAÇÃO DE OBRA PÚBLICA EM PÁGINA OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL NO INTERREGNO TRIMESTRAL PROSCRITO. ILICITUDE DE CONDUTA. AFRONTA AO DISPOSTO NO ART. 73, INCISO VI, "b", DA LEI Nº 9.504/97. SUSPENSÃO DA DIVULGAÇÃO ILÍCITA E IMPOSIÇÃO DE MULTA. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. RECURSO DESPROVIDO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO NO ACÓRDÃO TRE/AL. DECISÃO CLARA E FUNDAMENTADA. QUESTÕES DEVIDAMENTE DEBATIDAS. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS. EMBARGOS REJEITADOS.**

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em rejeitar os Embargos de Declaração opostos, nos termos do voto do Relator.

Maceió, 16/12/2020.

**Desembargador Eleitoral MAURÍCIO CÉSAR BRÊDA FILHO**

**RECURSO ELEITORAL Nº 0600235-21.2020.6.02.0011**

**PROCEDÊNCIA: PÃO DE AÇÚCAR - ALAGOAS**

**RELATOR: DESEMBARGADOR MAURICIO CESAR BREDÁ FILHO**

**RECORRENTE: IRAN BONFIM DOS SANTOS**

**ADVOGADOS DO(A) RECORRENTE: GUSTAVO FERREIRA GOMES - AL0005865, SAVIO LUCIO AZEVEDO MARTINS - AL0005074, FERNANDO ANTONIO JAMBO MUNIZ FALCAO - AL0005589**

**RECORRIDO: COLIGAÇÃO "COMPROMISSO COM PÃO DE AÇÚCAR" (PSDB/PSD/PCDOB/PDT/PSL/PSB/DEM/PL)**

**ADVOGADOS DO(A) RECORRIDO: ANDRE MENDES DANTAS - AL0017616, DANIELA PRADINES DE ALBUQUERQUE MONTE - AL0008626, FRANCISCO DAMASO AMORIM DANTAS - AL0010450, RODRIGO DELGADO DA SILVA - AL0011152**

**Ementa.**

**RECURSO ELEITORAL. ELEIÇÕES 2020. REGISTRO DE CANDIDATURA. INDEFERIMENTO. FILIAÇÃO EM PARTIDO DIVERSO DAQUELE PELO QUAL PRETENDE CONCORRER. CONDIÇÃO DE ELEGIBILIDADE NÃO PREENCHIDA. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. RECURSO DESPROVIDO.**

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em negar provimento ao Recurso Eleitoral interposto, mantendo a sentença recorrida, nos termos do voto do Relator. Sustentação oral (áudio) juntada pelo causídico Gustavo Ferreira Gomes.

Maceió, 07/11/2020.

**Desembargador Eleitoral MAURÍCIO CÉSAR BRÊDA FILHO**

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ELEITORAL Nº 0600112-20.2020.6.02.0012**

**PROCEDÊNCIA: MATRIZ DE CAMARAGIBE - ALAGOAS**

**RELATOR: DESEMBARGADOR MAURICIO CESAR BREDÁ FILHO**

**RECORRENTE: OCTAVIO HENRIQUE DA SILVA NASCIMENTO  
BOLEVAR**

**ADVOGADOS DO(A) RECORRENTE: FABIO HENRIQUE CAVALCANTE  
GOMES - AL0004801, RUBENS MARCELO PEREIRA DA SILVA -  
AL0006638, DAVID RICARDO DE LUNA GOMES - AL0012300**

**RECORRIDO: FERNANDO HENRIQUE LIMA CAVALCANTE  
ADVOGADOS DO(A) RECORRIDO: FELIPE CARIBE DE ANDRADE -  
AL12796, DANIELA PRADINES DE ALBUQUERQUE MONTE -**

**AL0008626, RODRIGO DELGADO DA SILVA - AL0011152, FRANCISCO  
DAMASO AMORIM DANTAS - AL0010450**

**Ementa.**

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO ELEITORAL. ELEIÇÕES 2020.  
REGISTRO DE CANDIDATURA DEFERIDO. CARGO DE PREFEITO.  
INELEGIBILIDADE. ART. 14, § 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. NÃO  
CONFIGURAÇÃO. PRECEDENTES DO TSE. NÃO APLICAÇÃO DA TEORIA  
DOS PREFEITOS ITINERANTES. RECURSO CONHECIDO E NÃO  
PROVIDO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO NO ACÓRDÃO TRE/AL. DECISÃO  
CLARA E FUNDAMENTADA. QUESTÕES DEVIDAMENTE DEBATIDAS.  
INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS. EMBARGOS REJEITADOS.**

**Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de  
Alagoas, à unanimidade de votos, em rejeitar os Embargos de  
Declaração opostos, nos termos do voto do Relator. Suspeito o  
Desembargador Eleitoral Hermann de Almeida Melo. Participação do  
Desembargador Eleitoral Substituto Davi Antônio Lima Rocha.**

**Maceió, 21/11/2020.**

**Desembargador Eleitoral MAURÍCIO CÉSAR BRÊDA FILHO**

**RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL FELINI DE OLIVEIRA WANDERLEY**

**RECURSO ELEITORAL Nº 0600048-77.2020.6.02.0022 - RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL. IRREGULAR. PEDIDO DE REFORMA DA DECISÃO.**

**PROCEDÊNCIA: ARAPIRACA - AL (22ª ZONA ELEITORAL)**

**RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL FELINI DE OLIVEIRA WANDERLEY**

**RECORRENTE: ELEICAO 2020 TARCIZO SAMPAIO FREIRE PREFEITO**

**ADVOGADO: MARCELO HENRIQUE BRABO MAGALHAES - AL0004577**

**ADVOGADO: LUIZ GUILHERME DE MELO LOPES - AL0006386**

**ADVOGADO: JOSE LUCIANO BRITTO FILHO - AL0005594**

**ADVOGADO: DANIEL FELIPE BRABO MAGALHAES - AL0007339**

**ADVOGADO: FELIPE REBELO DE LIMA - AL0006916**

**ADVOGADO: ABDON ALMEIDA MOREIRA - AL0005903**

**ADVOGADO: DOUGLAS LOPES PINTO - AL0012452**

**RECORRIDO: JOSE LUCIANO BARBOSA DA SILVA**

**ADVOGADO: DAVID RICARDO DE LUNA GOMES - AL0012300**

**ADVOGADO: RUBENS MARCELO PEREIRA DA SILVA - AL0006638**

**ADVOGADO: FABIO HENRIQUE CAVALCANTE GOMES - AL0004801**

**Ementa.**

**ELEIÇÕES 2020. MUNICÍPIO DE ARAPIRACA. RECURSO EM REPRESENTAÇÃO. SENTENÇA. MERA PROIBIÇÃO DE USO DE BONECOS GIGANTES. PROPAGANDA ELEITORAL DE CANDIDATO. NÃO-APLICAÇÃO DE MULTA NO JUÍZO DE ORIGEM. SIMPLES EXORTAR, SOB PENA DE ASTREINTES. TÉRMINO DAS ELEIÇÕES. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.**

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, com fundamento no art. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, em extinguir o feito sem julgamento de mérito, nos termos do voto do Relator. Suspeito o Desembargador



Eleitoral Herman de Almeida Melo. Participação do Desembargador Eleitoral Substituto Davi Antônio Lima Rocha.

Maceió, 10/12/2020.

**Desembargador Eleitoral FELINI DE OLIVEIRA WANDERLEY**

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ELEITORAL Nº 0600150-84.2020.6.02.0027 - RECURSO ELEITORAL. FILIAÇÃO. COEXISTÊNCIA. DUPLICIDADE. CANCELAMENTO. IMPROCEDÊNCIA. PEDIDO DE REFORMA DA DECISÃO.**

**PROCEDÊNCIA: MATA GRANDE - AL (27ª ZONA ELEITORAL - PORTO CALVO)**

**RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL FELINI DE OLIVEIRA WANDERLEY**

**RECORRENTE: EDIVAL GAMA BAZILIO**

**ADVOGADO: LUIZ VASCONCELOS NETTO - OAB AL0005875**

**ADVOGADA: IANARA SALDANHA PEIXOTO VASCONCELOS - OAB AL0005866**

**ADVOGADO: MARCIO CASSIO MEDEIROS GOES JUNIOR - OAB AL0008266**

**RECORRIDO: PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB**

**ADVOGADO: FELIPE REBELO DE LIMA - OAB AL0006916**

**ADVOGADO: ABDON ALMEIDA MOREIRA - OAB AL0005903**

**ADVOGADO: DANIEL FELIPE BRABO MAGALHAES - OAB AL0007339**

**ADVOGADO: JOSE LUCIANO BRITTO FILHO - OAB AL0005594**

**ADVOGADO: LUIZ GUILHERME DE MELO LOPES - OAB AL0006386**

**ADVOGADO: MARCELO HENRIQUE BRABO MAGALHAES - OAB AL0004577**

**Ementa.**

**ELEIÇÕES 2020. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO EM PROCESSO DE DUPLICIDADE DE FILIAÇÃO PARTIDÁRIA. CANDIDATO COM REGISTRO DE CANDIDATURA COM REGISTRO INDEFERIDO EM OUTRO PROCESSO, COM DECISÃO TRANSITADA EM JULGADO. MESMO TEMA DOS EMBARGOS. DISCUSSÃO PARA FINS DE REGISTRO**

**DE CANDIDATURA. TÉRMINO DAS ELEIÇÕES. PERDA DO OBJETO. EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.**

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em extinguir o feito sem julgamento de mérito, com fundamento no art. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, nos termos do voto do Relator. Suspeito o Desembargador Eleitoral Maurício César Brêda Filho. Participação do Desembargador Eleitoral Substituto Davi Ney Costa Alcântara de Oliveira.

Maceió, 28/11/2020.

**Desembargador Eleitoral FELINI DE OLIVEIRA WANDERLEY**

**RECURSO ELEITORAL Nº 0600275-03.2020.6.02.0011**

**PROCEDÊNCIA: OLHO D'ÁGUA DAS FLORES – AL**

**RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL FELINI DE OLIVEIRA WANDERLEY**

**RECORRENTE: CARLOS ANDRÉ PAES BARRETO DOS ANJOS, PAULO FERNANDES DA SILVA**

**ADVOGADO: ARTUR VASCONCELOS CERQUEIRA CAVALCANTE - OAB AL0011710**

**RECORRIDO: COLIGAÇÃO “PRA OLHO D'ÁGUA RENOVAR”**

**ADVOGADA: LORENA JOYCE SILVA ALENCAR - AL0012051**

**ADVOGADA: LUCIANA SILVA MELO DA ROCHA - AL0012554**

**ADVOGADO: MARCOS VALERIO MELO CASTRO - AL0005879**

**Ementa.**

**ELEIÇÕES 2020. RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ANTECIPADA. DISTRIBUIÇÃO DE MÁSCARAS DE PROTEÇÃO COM SLOGAN DE CAMPANHA DO CANDIDATO. AFRONTA AO ART. 36-A C/C ART. 39, §6º, DA LEI DAS ELEIÇÕES. MEIO DE**

**PROPAGANDA PROSCRITO. VIOLAÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS DA PRÉ-CAMPANHA. PRECEDENTE DO TRE-AL E DO TRE-SP. CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO DO RECURSO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA E DA MULTA APLICADA.**

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, mantendo-se a pena pecuniária de R\$ 10.000,00, aplicada na sentença, nos termos do voto do Relator.

Maceió, 09/11/2020.

**Desembargador Eleitoral FELINI DE OLIVEIRA WANDERLEY**

**RECURSO ELEITORAL Nº 0600299-31.2020.6.02.0011**

**PROCEDÊNCIA: PALESTINA – AL**

**RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL FELINI DE OLIVEIRA WANDERLEY**

**RECORRENTE: JOSÉ DJALMA GONÇALVES DA SILVA, PREFEITO, ELEIÇÃO 2020, ONOFRE COSTA DA SILVA VICE-PREFEITO, COLIGAÇÃO “PALESTINA NOSSA TERRA”**

**ADVOGADO: BRUNO ZEFERINO DO CARMO TEIXEIRA - OAB AL0007617**

**RECORRIDO: COLIGAÇÃO “UNIDOS POR PALESTINA”, IZABELLE MONTEIRO ALCÂNTARA PEREIRA, PREFEITO.**

**ADVOGADOS: YURI DE PONTES CEZARIO – AL0008609 E OUTROS.**

**Ementa.**

**ELEIÇÕES 2020. MUNICÍPIO DE PALESTINA. RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA IRREGULAR.**

**USO DE *BANNER*. EFEITO DE OUTDOOR. MEIO DE PROPAGANDA PROSCRITO. CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO DO RECURSO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA E DA MULTA APLICADA.**

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, mantendo-se a pena pecuniária de R\$ 5.000,00, aplicada na sentença, nos termos do voto do Relator.

Maceió, 17/12/2020.

**Desembargador Eleitoral FELINI DE OLIVEIRA WANDERLEY**

**MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0600402-71.2020.6.02.0000**

**PROCEDÊNCIA: MACEIÓ – AL**

**RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL FELINI DE OLIVEIRA WANDERLEY**

**IMPETRANTE: JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS, PREFEITO, ELEIÇÃO 2020, RONALDO AUGUSTO LESSA SANTOS VICE-PREFEITO.**

**ADVOGADOS: DAVID RICARDO DE LUNA GOMES - OAB AL0012300 E OUTROS.**

**IMPETRADO: JUÍZO DA 054ª ZONA ELEITORAL DE MACEIÓ/AL**

**Ementa.**

**ELEIÇÕES 2020. MANDADO DE SEGURANÇA. MUNICÍPIO DE MACEIÓ. ATO DE JUIZ ELEITORAL. PROPAGANDA DE CANDIDATOS. MERA DETERMINAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE NORMAS SANITÁRIAS. DISTANCIAMENTO SOCIAL. PREVENÇÃO À PANDEMIA DO COVID-19. TÉRMINO DAS ELEIÇÕES E DO PERÍODO DE PROPAGANDA ELEITORAL. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.**

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, com fundamento no art. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, em EXTINGUIR o feito sem julgamento de mérito, nos termos do voto do Relator. Suspeitos os Desembargadores Eleitorais Silvana Lessa Omena e Hermann de

Almeida Melo. Participação dos Desembargadores Eleitorais Substitutos Carlos Cavalcanti de Albuquerque Filho e Davi Anônio Lima Rocha.

Maceió, 15/12/2020.

**Desembargador Eleitoral FELINI DE OLIVEIRA WANDERLEY**

**RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL OTÁVIO LEÃO PRAXEDES**

**RECURSO CRIMINAL Nº 0000017-90.2018.6.02.0050**

**PROCEDÊNCIA: MARAVILHA – AL**

**RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL OTÁVIO LEÃO PRAXEDES**

**RECORRENTE: ADEJANIO POLICARPO DE MOURA SILVA**

**ADVOGADO: GUSTAVO HENRIQUE DE BARROS CALLADO MACEDO -  
OAB AL0009040**

**RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO.**

**Ementa.**

**RECURSO CRIMINAL. ELEIÇÕES DE 2014. MUNICÍPIO DE OURO BRANCO - AL. SENTENÇA CONDENATÓRIA. CORRUPÇÃO ELEITORAL EM CONTINUIDADE DELITIVA. PROMESSA DE BENESSES EM TROCA DE VOTO. PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA. REFORMA PARCIAL. AJUSTE**

**NA DOSIMETRIA DA PENA. CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME. ART. 59 DO CÓDIGO PENAL. AFASTAMENTO. REDUÇÃO DA PENA. MÍNIMO LEGAL. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.**

1.0 crime de Corrupção Eleitoral, previsto no art. 299 do Código Eleitoral, é formal e se consuma com uma das cinco condutas descritas: “dar, oferecer, prometer, solicitar ou receber” vantagem para obter ou dar voto.

2. In casu, evidencia-se que o delito foi consumado com o verbo núcleo do tipo penal “oferecer”. Na campanha eleitoral de 2014, o réu

ofertou diversas benesses com o intuito de angariar votos para o candidato a deputado estadual que apoiava.

3. A causa de aumento pela continuidade delitiva (art. 71 do CP) incide em percentual variável, devendo-se utilizar como critério a quantidade de infrações. No caso em tela, é possível constatar o cometimento de 5 (cinco) infrações, merecendo a fração de 1/3 (um terço).

4. Recurso parcialmente provido para redimensionar a dosimetria da pena aplicada.

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em CONHECER DO RECURSO para, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, mantendo a condenação de Adejano Policarpo de Moura Silva pela prática do crime tipificado no art. 299 do Código Eleitoral em continuidade delitiva, art. 71, caput, do Código Penal, ajustando a pena aplicada pelo juízo a quo nos termos do voto do Relator.

Maceió, 10/12/2020.

**Desembargador Eleitoral OTÁVIO LEÃO PRAXEDES**

**RECURSO ELEITORAL Nº 0600041-91.2020.6.02.0020**

**PROCEDÊNCIA: TRAIPIU – AL**

**RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL OTÁVIO LEÃO PRAXEDES**

**RECORRENTE: EDILSON DE SOUZA BARBOSA**

**ADVOGADOS: GUSTAVO FERREIRA GOMES - OAB AL0005865 E OUTROS**

**RECORRIDO: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO – DIRETÓRIO**

**ADVOGADOS: RUBENS MARCELO PEREIRA DA SILVA – OAB AL0006638 E OUTROS.**

**Ementa.**

**ELEIÇÕES 2020. RECURSO ELEITORAL. REGISTRO DE CANDIDATURA. VEREADOR. CANDIDATO ESCOLHIDO EM CONVENÇÃO PARTIDÁRIA. RENÚNCIA DE CANDIDATA. NECESSIDADE. ADEQUAÇÃO. PERCENTUAIS MÍNIMO E MÁXIMO PARA CANDIDATURAS DE AMBOS OS GÊNEROS. DELIBERAÇÃO PELA EXCLUSÃO DO CANDIDATO. DECISÃO TOMADA EM REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA. CANCELAMENTO DO REGISTRO DE CANDIDATURA. DECISÃO INTERNA CORPORIS. ATO LEGÍTIMO. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.**

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso eleitoral para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida, porquanto mostra-se acertada a conclusão a que chegou o juízo a quo, nos termos do voto do Relator. Suspeito o Desembargador Eleitoral Hermann de Almeida Melo. Participação do Senhor Desembargador Eleitora Substituto Davi Antônio Lima Rocha.

Maceió, 28/11/2020.

**Desembargador Eleitoral OTÁVIO LEÃO PRAXEDES**

**RECURSO ELEITORAL Nº 0600099-54.2020.6.02.0001**

**PROCEDÊNCIA: MACEIÓ – AL**

**RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL OTÁVIO LEÃO PRAXEDES**

**RECORRENTE: ARMINDA LUCIA LESSA DA ALDEIA DORNFELD**

**ADVOGADO: JOÃO CARLOS LIMA UCHOA - OAB AL0004021**

**Ementa.**

**ELEIÇÕES 2020. RECURSO ELEITORAL. REGISTRO DE CANDIDATURA. CARGO. VEREADOR. REGISTRO INDEFERIDO. AUSÊNCIA DE DOCUMENTO OBRIGATÓRIO. PROVA DE ALFABETIZAÇÃO. RECURSO INTEMPESTIVO. NÃO CONHECIMENTO.**

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em não conhecer do recurso eleitoral, única e exclusivamente em razão de sua intempestividade, nos termos do voto do Relator. Suspeita a Desembargadora Eleitoral Silvana Lessa Omena. Participação do Senhor Desembargador Eleitoral Substituto Ney Costa Alcântara de Oliveira.

Maceió, 28/11/2020.

**Desembargador Eleitoral OTÁVIO LEÃO PRAXEDES**

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ELEITORAL Nº 0600166-78.2020.6.02.0046**

**PROCEDÊNCIA: DOIS RIACHOS – AL**

**RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL OTÁVIO LEÃO PRAXEDES**

**RECORRENTE: ADRIANA FERREIRA DA SILVA SANTOS, PARTIDO DEMOCRÁTICOTRABALHISTA – PDT – COMISSÃO PROVISÓRIA**

**ADVOGADO: LUIZ DE ALBUQUERQUE MEDEIROS NETO - OAB AL8800**

**Ementa.**

**ELEIÇÕES 2020. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO ELEITORAL. REGISTRO DE CANDIDATURA. VEREADOR. INDEFERIMENTO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO NO JULGADO. INEXISTÊNCIA. EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS.**

1. Os embargos declaratórios somente são cabíveis para esclarecer obscuridade ou eliminar contradição, suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento e corrigir erro material.

2. Embargos de declaração rejeitados.



Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em CONHECER dos presentes embargos de declaração para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos do voto do Relator.

Maceió, 28/11/2020.

**Desembargador Eleitoral OTÁVIO LEÃO PRAXEDES**

**RECURSO ELEITORAL Nº 0600405-96.2020.6.02.0009**

**PROCEDÊNCIA: MESSIAS – AL**

**RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL OTÁVIO LEÃO PRAXEDES**

**RECORRENTE: PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO – PTB – COMISSÃO PROVISÓRIA, ELEIÇÃO 2020, MARCOS JOSÉ HERCULANO DA SILVA PREFEITO.**

**ADVOGADOS: MANOEL LEITE DOS PASSOS NETO - OAB AL0008017 E OUTROS.**

**RECORRIDO: ELEIÇÃO 2020, ADEILTON FRANCISCO DA SILVA VIEIRA, VICE-PREFEITO.**

**ADVOGADOS: ERALDO MALTA BRANDÃO NETO – AL0009143 E OUTRO.**

**Ementa.**

**ELEIÇÕES 2020. RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO POR PROPAGANDA ANTECIPADA. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. DIVULGAÇÃO DE POSTAGEM. REDE SOCIAL. PEDIDO EXPLÍCITO DE VOTO. AUSÊNCIA. INCIDÊNCIA DO ART. 36-A, DA LEI Nº 9.504/97. ATO DE PROMOÇÃO PESSOAL EM CONSONÂNCIA COM A LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA E COM A JURISPRUDÊNCIA DO COLENDO TSE. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. RECURSO NÃO PROVIDO.**

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso, para negar-lhe provimento, mantendo a sentença recorrida, nos termos do voto do Relator.

Maceió, 09/12/2020.

**Desembargador Eleitoral OTÁVIO LEÃO PRAXEDES**

**RELATORA: DESEMBARGADORA ELEITORAL SILVANA LESSA OMENA**

**RECURSO ELEITORAL Nº 0600018-90.2020.6.02.0006**

**PROCEDÊNCIA: ATALAIA - AL**

**RELATORA: DESEMBARGADORA ELEITORAL SILVANA LESSA OMENA**

**RECORRENTE: CECILIA LIMA HERRMANN ROCHA**

**ADVOGADOS: DAVID RICARDO DE LUNA GOMES - OAB AL0012300 E OUTROS.**

**RECORRIDO: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - COMISSÃO PROVISÓRIA MUNICIPAL**

**ADVOGADO: LEANDRO JOSÉ PONTES COSTA - AL0013911**

**Ementa.**

**RECURSO ELEITORAL. ELEIÇÕES 2020. PROPAGANDA ANTECIPADA. NÃO CONFIGURAÇÃO. PEDIDO EXPLÍCITO DE VOTOS. AUSÊNCIA. INCIDÊNCIA DO ART. 36-A, DA LEI Nº 9.504/97. MANIFESTAÇÕES QUESTIONADAS EM CONSONÂNCIA COM A LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA E COM A JURISPRUDÊNCIA DO TSE. PROMOÇÃO PESSOAL. PROVIMENTO DO RECURSO.**

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso eleitoral interposto, reformando a decisão recorrida e afastando a multa aplicada à recorrente, nos termos do voto da Relatora. Suspeito o Desembargador Eleitoral Hermann de Almeida Melo. Participação da Senhora Desembargadora Eleitoral Substituta Jamile Duarte Coêlho Vieira.

Maceió, 02/12/2020.

**Desembargadora Eleitoral SILVANA LESSA OMENA**

**RECURSO ELEITORAL Nº 0600050-47.2020.6.02.0022**

**PROCEDÊNCIA: ARAPIRACA - AL**

**RELATORA: DESEMBARGADORA ELEITORAL SILVANA LESSA OMENA**

**RECORRENTE: ELEIÇÃO 2020 TARCIZO SAMPAIO FREIRE PREFEITO**

**ADVOGADOS: DOUGLAS LOPES PINTO - OAB AL0012452 E OUTROS.**

**RECORRIDO: ELEIÇÃO 2020 JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA  
PREFEITO**

**ADVOGADO: FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTE GOMES - AL0004801 E  
OUTROS.**

**Ementa.**

**RECURSO ELEITORAL. ELEIÇÕES 2020. REPRESENTAÇÃO.  
PROPAGANDA IRREGULAR. CRÍTICA POLÍTICA. EXCESSO.  
PROPAGANDA NEGATIVA. DETERMINAÇÃO DA RETIRADA DA  
PROPAGANDA. TÉRMINO DO PLEITO. AUSÊNCIA DE INTERESSE  
PROCESSUAL. RECURSO PREJUDICADO. NÃO CONHECIMENTO. ART.  
932, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.**

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em julgar prejudicado e não conhecer do recurso eleitoral interposto, conforme art. 932, inciso III, do Código de Processo Civil, nos termos do voto do Relator. Suspeito o Desembargador Eleitoral Hermann de Almeida Melo. Participou do julgamento o Desembargador Eleitoral Davi Antônio Lima Rocha.

Maceió, 18/11/2020.

**Desembargadora Eleitoral SILVANA LESSA OMENA**

**RECURSO ELEITORAL Nº 0600162-22.2020.6.02.0020**

**PROCEDÊNCIA: TRAIPIU – AL**

**RELATORA: DESEMBARGADORA ELEITORAL SILVANA LESSA OMENA**

**RECORRENTES: ELEIÇÃO 2020 MARIA DA CONCEIÇÃO TEIXEIRA TAVARES PREFEITO, COLIGAÇÃO “PARA MUDAR TRAIPIU DE CORAÇÃO” (PTB/PRTB)**

**ADVOGADOS: RODRIGO FRAGOSO PEIXOTO - OAB AL008820 E OUTROS.**

**RECORRIDOS: ELEIÇÃO 2020 SILVINO BEZERRA CAVALCANTE PREFEITO, ERASMO ARAÚJO DIAS VICE-PREFEITO, WELLINGTON DA SILVA MOTA, JOSÉ AUGUSTO MARTINS**

**ADVOGADOS: ARYKOERNE LIMA BARBOSA – AL0010248 E OUTROS.**

**Ementa.**

**RECURSO ELEITORAL. ELEIÇÕES 2020. MUNICÍPIO DE TRAIPIU. REPRESENTAÇÃO. DIVULGAÇÃO DE PESQUISA SEM REGISTRO NA JUSTIÇA ELEITORAL. PROCEDÊNCIA. PROIBIÇÃO DA CONDUTA. AFASTAMENTO DA MULTA. BAIXA CONDIÇÃO FINANCEIRA DOS RECORRIDOS. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO.**

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em negar provimento ao Recurso Eleitoral interposto, para manter a sentença em todos os seus termos, conforme voto da Relatora. Sustentação oral, memoriais, juntada pelo causídico Emanuel de Freitas Machado.

Maceió, 21/11/2020.

**Desembargadora Eleitoral SILVANA LESSA OMENA**

**RECURSO ELEITORAL Nº 0600480-23.2020.6.02.0014**

**PROCEDÊNCIA: MARAGOGI – AL**

**RELATORA: DESEMBARGADORA ELEITORAL SILVANA LESSA OMENA**

**RECORRENTE: FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO**

**ADVOGADOS: RODRIGO FRAGOSO PEIXOTO - OAB AL008820 E OUTROS.**

**RECORRIDO: WHATSAPP INC.**

**ADVOGADO: LAURA CARNEIRO DE MELLO SENRA – DF43076 E OUTROS.**

**Ementa.**

**ELEIÇÕES 2020. RECURSO ELEITORAL. PROPAGANDA NEGATIVA. REDE SOCIAL. WHATSAPP. POSTAGEM ANÔNIMA. PEDIDO DE DILIGÊNCIA PARA DESCOBRIR A AUTORIA. NÃO REALIZAÇÃO. NÃO FORMAÇÃO DE RELAÇÃO PROCESSUAL. ARTS. 6º E 17, §1º, DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.608. VIOLAÇÃO AO DEVIDO PROCESSO LEGAL. NULIDADE. RECURSO CONHECIDO. DETERMINADO O RETORNO DO PROCESSO AO JUÍZO A QUO PARA INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADEQUADO DO FEITO.**

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, para anular a sentença de 1º grau e determinar o retorno dos autos ao juízo de origem, a fim de que promova a realização da diligência requerida para aperfeiçoamento da relação processual e, ao final, profira sua sentença de mérito, nos termos do voto da Relatora.

Maceió, 14/11/2020.

**Desembargadora Eleitoral SILVANA LESSA OMENA**

**RECURSO ELEITORAL Nº 0600495-77.2020.6.02.0018**

**PROCEDÊNCIA: ROTEIRO – AL**

**RELATORA: DESEMBARGADORA ELEITORAL SILVANA LESSA OMENA**

**RECORRENTE: THIAGO HENRIQUE TEIXEIRA CURSINO, GIVALDO LIMA SANTOS**

**ADVOGADOS: BRUNO LOPES CURSINO - OAB AL0017744 E OUTRO.**

**RECORRIDO: ALYSSON REIS SARDINHA, WLADIMIR CHAVES DE BRITO, INGRID EMANUELLA DOS SANTOS DA SILVA**

**ADVOGADO: DERALDO VELOSO DE SOUZA – AL0008300 E OUTROS.**

**Ementa.**

**ELEIÇÕES 2020. RECURSO ELEITORAL. CONDUTA VEDADA. ART. 73, IV E ART. 74 DA LEI DAS ELEIÇÕES. PEDIDO DE APLICAÇÃO DE MULTA. EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO DO LITISCONSORTE PASSIVO NECESSÁRIO. CANDIDATO A VICE-PREFEITO. NÃO ABERTURA DE PRAZO. ART. 115 DO CPC. PROVIMENTO DO APELO. NULIDADE DA SENTENÇA DE 1º GRAU. ABERTURA DO PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO DO POLO PASSIVO E RETORNO DOS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM PARA INSTRUÇÃO DO FEITO.**

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, para anular a sentença de 1º grau e determinar o retorno dos autos ao juízo de origem, nos termos do voto da Relatora. Sustentação oral, áudio, juntada pelo causídico Gustavo Ferreira Gomes.

Maceió, 28/11/2020.

**Desembargadora Eleitoral SILVANA LESSA OMENA**

**RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL WASHINGTON LUIZ DAMASCENO FREITAS**

**RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA Nº 0600018-56.2021.6.02.0006 PROCEDÊNCIA: CAPELA - ALAGOAS**

**RELATOR: DESEMBARGADOR WASHINGTON LUIZ DAMASCENO FREITAS**

**RECORRENTE: JOSE EDUARDO DE ALMEIDA**

**ADVOGADOS DO(A) RECORRENTE: DERALDO VELOSO DE SOUZA - AL8300-A, MARIA EDUARDA CAVALCANTI CAMPELO - AL17172-A, SAVIO LUCIO AZEVEDO MARTINS - AL5074-A, FERNANDO ANTONIO JAMBO MUNIZ FALCAO - AL5589-A, GUSTAVO FERREIRA GOMES - AL5865-A**

**RECORRIDO: GUSTAVO HENRIQUE DE MELO COSTA, GUSTAVO HENRIQUE DE MELO COSTA**

**ADVOGADOS DO(A) RECORRIDO: ANNA LUIZA BOMFIM COSTA - AL16335, ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO - AL6430, FERNANDA BARBOSA PESSOA CAVALCANTE - AL16014, TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR - AL5418, BRUNO LINS CAVALCANTE ALVES - AL12959, WALMAR PAES PEIXOTO - AL3325, THAINA RENATA COSTA VIANA - AL14023, JAMYLLÉ KATALYNE DA ROCHA ALVES - AL12737, JOSE RUBEM ANGELO - AL3303, FILIPE GOMES**

**GALVAO - AL8851, VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS - AL0006128A, LEILA VANESSA DIAS BONFIM - AL11683, KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS - AL10338, AMANDA BARROS BARBOSA - AL8990, CAIUR RIBAS PESSOA - AL15157, AUDIR MARINHO DE CARVALHO NETO - AL14769, VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA - AL9792, VALERIA DA SILVA FIDELIS - AL10078, MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS - AL13805, WILLIAN TEIXEIRA PAULINO - AL15586, FREDERICO GUILHERME GOMES GALVAO - AL10388, FERNANDO CARLOS ARAUJO DE PAIVA - AL2996, LAIS REGINA MORAES DOS SANTOS - AL16059, JOYCE KARLA TORRES BRAGA - AL11960**

**Ementa.**

**ELEIÇÕES 2020. AGRAVO INTERNO. RECURSO CONTRA A EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA (RCED). DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. IRRECORRIBILIDADE. MATÉRIA APRECIADA NÃO SUJEITA À PRECLUSÃO IMEDIATA. DESCABIMENTO. AGRAVO INTERNO NÃO CONHECIDO.**

1. Consoante a jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral, as decisões interlocutórias proferidas nas ações eleitorais em que se discute a cassação de diplomas são irrecorríveis de imediato por não estarem sujeitas à preclusão, motivo pelo qual as questões nelas versadas devem ser impugnadas quando da interposição do recurso contra a decisão definitiva de mérito (Agravo Regimental no Recurso Contra Expedição de Diploma 1842-09.2014.6.22.0000, Porto Velho/RO, Relator: Ministro João Otávio de Noronha, julgamento em 30/09/2015 e publicação no DJE/TSE 215 em 13/11/2015, págs. 158);
2. Sendo manifestamente incabível o recurso interposto não deve a Corte dele conhecer;
3. Agravo interno não conhecido.



Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em não conhecer do presente agravo interno, nos termos do voto do Relator.

Maceió, 19/11/2021.

**Desembargador Eleitoral WASHINGTON LUIZ DAMASCENO FREITAS**

**RECURSO ELEITORAL Nº 0600197-95.2020.6.02.0047**

**PROCEDÊNCIA: LIMOEIRO DE ANADIA - ALAGOAS**

**RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL WASHINGTON LUIZ DAMASCENO FREITAS**

**RECORRENTE: JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA, MARCELO RODRIGUES BARBOSA, JOSE VALMIR DA SILVA FILHO**

**ADVOGADOS DO(A) RECORRENTE: JOAO LUIS LOBO SILVA - AL5032-A, FABIANO DE AMORIM JATOBA - AL5675-A, THIAGO RODRIGUES DE PONTES BOMFIM - AL6352-A, FELIPE RODRIGUES LINS - AL6161-A, FABIO HENRIQUE CAVALCANTE GOMES - AL4801-A, DAVID RICARDO DE LUNA GOMES - AL12300-A, RUBENS MARCELO PEREIRA DA SILVA - AL6638-A**

**ADVOGADOS DO(A) RECORRENTE: CARLA MELO PITA DE ALMEIDA - AL0013160, KARINNE RAFAELLE PEREIRA FARIAS MOREIRA - AL0009674, NATHALIA CAVALCANTI LIMEIRA MARTINS - AL0010300**

**ADVOGADOS DO(A) RECORRENTE: CARLA MELO PITA DE ALMEIDA - AL0013160, KARINNE RAFAELLE PEREIRA FARIAS MOREIRA - AL0009674, NATHALIA CAVALCANTI LIMEIRA MARTINS - AL0010300**

**RECORRIDO: MARCELO RODRIGUES BARBOSA, JOSE VALMIR DA SILVA FILHO, JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA**

**ADVOGADOS DO(A) RECORRIDO: CARLA MELO PITA DE ALMEIDA - AL0013160, KARINNE RAFAELLE PEREIRA FARIAS MOREIRA - AL0009674, NATHALIA CAVALCANTI LIMEIRA MARTINS - AL0010300**

**Advogados do(a) RECORRIDO: CARLA MELO PITA DE ALMEIDA - AL0013160, KARINNE RAFAELLE PEREIRA FARIAS MOREIRA - AL0009674, NATHALIA CAVALCANTI LIMEIRA MARTINS - AL0010300**

**Advogados do(a) RECORRIDO: JOAO LUIS LOBO SILVA - AL5032-A, FABIANO DE AMORIM JATOBA - AL5675-A, THIAGO RODRIGUES DE PONTES BOMFIM - AL6352-A, FELIPE RODRIGUES LINS - AL6161-A, FABIO HENRIQUE CAVALCANTE GOMES - AL4801-A, DAVID RICARDO DE LUNA GOMES - AL12300-A, RUBENS MARCELO PEREIRA DA SILVA - AL6638-A**

**Ementa.**

**ELEIÇÕES 2020. RECURSOS ELEITORAIS. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. CONDUTA VEDADA. ABUSO DE PODER POLÍTICO. CONTRATAÇÃO. SERVIDORES TEMPORÁRIOS. PERÍODO VEDADO. EXONERAÇÃO. CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS. MOTIVAÇÃO POLÍTICA. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. PEDIDOS DE REFORMA. ABUSO DE PODER POLÍTICO. CARACTERIZAÇÃO. CONJUNTO PROBATÓRIO ROBUSTO. GRAVIDADE DA CONDUTA. PROVIMENTO.**

- 1. Ausência de causas justificadoras de inépcia da inicial;**
- 2. Existência de comprovação da movimentação efetiva da máquina pública municipal em proveito da candidatura à reeleição;**
- 3. O abuso de poder político caracteriza-se, essencialmente, pela prática de conduta em desconformidade com o ordenamento jurídico que implique desequilíbrio ou ilegitimidade do pleito, o que foi configurado no caso em exame;**
- 4. O reconhecimento do abuso de poder e, conseqüentemente, a aplicação da sanção de inelegibilidade exigem um juízo de proporcionalidade entre a conduta praticada e a necessidade de se aplicar essa grave pena, o que se justifica no caso dos autos, haja vista a gravidade da conduta praticada.**

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em conhecer dos recursos

interpostos, rejeitar a preliminar de inépcia da inicial e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso do recorrente Marcelo Rodrigues Barbosa para reduzir a multa aplicada ao mínimo legal, e dar parcial provimento ao recurso do recorrente James Marlan Ferreira Barbosa para, reformando a sentença recorrida, reconhecer a prática de abuso de poder político, declarando a inelegibilidade do recorrido Marcelo Rodrigues Barbosa para as eleições a se realizarem nos 8 (oito) anos subsequentes à eleição em que se verificou, nos termos do art. 22, XIV, da LC nº 64/90 e da Súmula 19 do TSE, conforme voto do Relator. Juntada sustentação oral (memórias e vídeos) pela causídica Carla Melo Pita de Almeida. Suspeito o Desembargador Hermann de Almeida Melo. Participação do Desembargador Eleitoral Substituto Milton Gonçalves Ferreira Netto. O Presidente proferiu voto.

Maceió, 02/12/2021.

**Desembargador Eleitoral WASHINGTON LUIZ DAMASCENO FREITAS**

**RECURSO ELEITORAL Nº 0600301-04.2020.6.02.0010**

**PROCEDÊNCIA: PALMEIRA DOS ÍNDIOS - ALAGOAS**

**RELATOR: DESEMBARGADOR WASHINGTON LUIZ DAMASCENO FREITAS**

**RECORRENTE: ELEICAO 2020 THALES CORREIA DE OLIVEIRA TARGINO VEREADOR, THALES CORREIA DE OLIVEIRA TARGINO**

**ADVOGADO DO(A) RECORRENTE: ALLAN DELON DOMINGOS DA SILVA - AL15785-A**

**Ementa.**

**ELEIÇÕES 2020. RECURSO ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. CANDIDATO A VEREADOR. IRREGULARIDADE. EXTRAPOLAÇÃO. LIMITE DE GASTOS. CONTAS APROVADAS COM RESSALVAS. APLICAÇÃO DE MULTA. PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA. DOAÇÃO ESTIMÁVEL EM DINHEIRO. USO DE AUTOMÓVEL. RECURSOS PRÓPRIOS. AUTOFINANCIAMENTO DE CAMPANHA. EXTRAPOLAÇÃO DO LIMITE DE GASTOS. NÃO CONFIGURAÇÃO. APLICAÇÃO DO ORDENAMENTO JURÍDICO. POSTULADOS DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. AFASTAMENTO DA MULTA APLICADA.**

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, a fim de reformar a sentença, aprovar as contas do recorrente e afastar a multa aplicada, nos termos do voto do Relator.

Maceió, 24/11/2021.

**Desembargador Eleitoral WASHINGTON LUIZ DAMASCENO FREITAS**

**RECURSO ELEITORAL (11548) - 0600306-08.2020.6.02.0016**

**PROCEDÊNCIA: SÃO JOSÉ DA LAJE - ALAGOAS**

**RELATOR: DESEMBARGADOR WASHINGTON LUIZ DAMASCENO FREITAS**

**RECORRENTE: COLIGAÇÃO "UM NOVO OLHAR PARA LAJE (PTB, PODE) ADVOGADOS DO(A) RECORRENTE: LUIZ VASCONCELOS NETTO - AL5875, IANARA SALDANHA PEIXOTO VASCONCELOS - AL5866, MARCIO CASSIO MEDEIROS GOES JUNIOR - AL8266**

**RECORRIDO: MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO SAO JOSE DA LAJE - AL - MUNICIPAL, JERCITON CORREIA DA SILVA FREITAS JUNIOR, JOSE AMAURI DA FONSECA, FABRICIA REGINA PEDROSA VERAS, HUGO FERREIRA VALENCA, INALDO VALENTIM VALENCA JUNIOR, MARCOS JOSE DE ANDRADE ROCHA, QUITERIA DE ANDRADE**

**FONSECA, RICARDO CLAUDINO DE OLIVEIRA, ALEXANDRE SILVA DO NASCIMENTO, SOLANGE DE ANDRADE FONSECA, ERNANDES SALVADOR DA SILVA, LUIZ ARTUR CARDOSO VERAS, TERCINO TENORIO PASSOS, ROSIANE DE ANDRADE FONSECA, ISABEL CRISTINA DE ANDRADE FONSECA, JOSE JAMERSON MENDES GOMES DA SILVA, SIMONE MENDES DA ROCHA PIMENTEL, REGINALDO DE**

**OLIVEIRA PIMENTEL, COLIGAÇÃO JUNTOS VAMOS FAZER MUITO MAIS, ANGELA VANESSA ROCHA PEREIRA BEZERRA**

**ADVOGADOS DO(A)S RECORRIDOS: KARISSA MIRELLE TERCENIO COSTA - AL13510-A, MARIA CLARA DE CARVALHO BARROS - AL15365, MARIA RANIELI PIMENTEL DE ARAUJO - AL12432, HUGO SOUSA DOS REIS GOMES - AL10533, THIAGO LUIZ GOMES GONZAGA - AL8065**

**ADVOGADOS DO(A)S RECORRIDOS: HUGO SOUSA DOS REIS GOMES - AL10533, KARISSA MIRELLE TERCENIO COSTA - AL13510-A, MARIA CLARA DE CARVALHO BARROS - AL15365, MARIA RANIELI PIMENTEL DE ARAUJO - AL12432, THIAGO LUIZ GOMES GONZAGA - AL8065**

**Ementa.**

**ELEIÇÕES 2020. RECURSO ELEITORAL. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. FRAUDE. ATA. CONVENÇÃO PARTIDÁRIA. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. PEDIDO DE REFORMA. FRAUDE. CARACTERIZAÇÃO. EXIGÊNCIA. ROBUSTEZ PROBATÓRIA. CONJUNTO PROBATÓRIO FRÁGIL. INEXISTÊNCIA DE PROVA DO ALEGADO. DESPROVIMENTO.**

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso para negar-lhe provimento, mantendo a sentença recorrida, nos termos do voto do Relator. O Presidente proferiu voto.

Maceió, 13/10/2021.

**Desembargador Eleitoral WASHINGTON LUIZ DAMASCENO FREITAS**

**RECURSO ELEITORAL (11548) - 0600384-84.2020.6.02.0021**  
**PROCEDÊNCIA: UNIÃO DOS PALMARES - ALAGOAS**  
**RELATOR: DESEMBARGADOR WASHINGTON LUIZ DAMASCENO FREITAS**  
**RECORRENTE: ELEICAO 2020 SEBASTIAO DE JESUS PREFEITO, COLIGAÇÃO "UNIÃO QUE VOCÊ MERECE" (CIDADANIA/PATRIOTA/PROS/PL/PSC/PROGRESSISTAS)**  
**ADVOGADOS DO(A) RECORRENTE: FILIPE AUGUSTO POUZA DE ALMEIDA - AL16766, GLEYSON JORGE HOLANDA RIBEIRO - AL0006556**  
**RECORRIDO: ARESKI DAMARA DE OMENA FREITAS JUNIOR**  
**ADVOGADOS DO(A) RECORRIDO: THIAGO RODRIGUES DE PONTES BOMFIM - AL6352, JOAO LUIS LOBO SILVA - AL5032, FELIPE RODRIGUES LINS - AL6161, FABIANO DE AMORIM JATOBA - AL5675**

**Ementa.**

**ELEIÇÕES 2020. RECURSO. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA E IRREGULAR. DISTRIBUIÇÃO DE MÁSCARAS DE PROTEÇÃO E DE BONÉS COM DIVULGAÇÃO DA LOGOMARCA DO CANDIDATO. DESRESPEITO AOS ARTS. 36, §3º C/C O 39, §6º, AMBOS DA LEI Nº 9.504/97. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA. RECURSO QUE NÃO IMPUGNA ESPECIFICAMENTE OS FUNDAMENTOS DA SENTENÇA. OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. PRELIMINAR ACOLHIDA. RECURSO ELEITORAL NÃO CONHECIDO.**

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em acolher a preliminar suscitada pelo recorrido e NÃO CONHECER do recurso eleitoral interposto, por considerar que os recorrentes não impugnaram direta e especificamente os fundamentos da sentença, nos termos do voto do Relator. Suspeito o Desembargador Eleitoral OTÁVIO LEÃO PRAXEDES.

**Presidência do Desembargador Eleitoral Substituto ALCIDES GUSMÃO  
DA SILVA.**

**Maceió, 07/10/2021.**

**Desembargador Eleitoral WASHINGTON LUIZ DAMASCENO FREITAS**

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O conteúdo exposto neste trabalho consiste na apresentação de ementas de acórdãos selecionados, além do extrato relativo ao resultado do julgamento.

Trata-se de material meramente informativo, posto que o Direito Eleitoral é dinâmico e suas normas tendem a flexionar casuísticamente a cada novo período eleitoral, pelas constantes reformas e inovações operadas pelo Poder Legislativo, basicamente.

**MACEIÓ, 29/03/2022.**